



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

CONTRATO Nº 62/2022.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA MARCELLA MATOS DO NASCIMENTO-ME, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DO CURSO “A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVO – LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021”.

O **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, através da **PREFEITURA**, inscrita no CNPJ nº 13.113.766/0001-24, com sede na Av. Senador Leite Neto, nº 80, bairro Centro, Nossa Senhora de Lourdes/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Srº. Prefeito Municipal **LAERTE GOMES DE ANDRADE**, residente e domiciliado em Nossa Senhora de Lourdes/SE, e, do outro lado, a empresa **MARCELLA MATOS DO NASCIMENTO-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 47.679.652/0001-68, com sede na Rua Dr. Jesse Fontes, nº 96, bairro Centro, Estancia/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela sua empresária a Sra. Marcella Matos do Nascimento, inscrita no CPF nº 087.880.295-90 e do RG nº 03.819.823-1 2ª via, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, sendo regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objetivo a Contratação de Empresa especializada para realização do curso “A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativo – Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021”, nos dias 21, 22 e 23 de Setembro do corrente ano.

1.1.1. A prestação de serviços será realizada no seguinte Local e horário:

- Hotel Aquários, localizado na Av. Santos Dumont, nº 1378, Praia de Atalaia, Aracaju/SE
- Horário: das 08:00hs às 18:00hs.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. Pela prestação dos serviços a **CONTRATANTE** pagará á **CONTRATADA** o valor unitário de R\$ 1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta reais) por pessoa, perfazendo um valor global de R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais), já incluso todo o material didático.

Av. Senador Leite Neto, nº 80 – Fone 3316-1234 – CEP 49.890-000 – Nossa Senhora de Lourdes – Sergipe – C.N.P.J. 13.113.766/0001-24

M.M. Nascimento



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. Este contrato tem vigência de 30 (trinta) dias, a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento se dará após execução dos serviços, após emissão da nota fiscal devidamente atestada pela fiscalização da Contratante, com apresentação de Recibo, Certidão de: FGTS, ESTADUAL, MUNICIPAL, e as FEDERAIS, na Tesouraria da Prefeitura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. Os preços contratuais serão fixos e irredutíveis durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa decorrente correrá por conta da dotação orçamentária constante do exercício financeiro de 2022:

UO: 00301 - Secretaria Geral de Administração - Ação: 2003 - Manutenção da Secretaria de Administração Geral - Elemento de Despesas: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Recurso: (15000000) Próprio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. É de responsabilidade do PRESTADOR DE SERVIÇOS, arcar com as despesas relativas aos encargos sociais e trabalhistas, bem como outras despesas geradas para a execução dos serviços.

7.1.1. A CONTRATANTE:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, bem como atestar nas notas fiscais e faturas, a efetiva prestação dos serviços, por meio de representante especialmente designado, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93;
- b) efetuar os pagamentos à contratada;
- c) aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

7.1.2. A CONTRATADA:

- a) Ministar o curso, que será realizado na modalidade presencial, conforme descritos na Cláusula Primeira;
- b) Emitir Certificados aos participantes com mediante inscrições;
- c) Cumprir fielmente a carga horária do curso;
- d) Cumprir rigorosamente exposto conteúdo programático, anexado ao processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação;
- e) Fornecer material didático.

Av. Senador Leite Neto, nº 80 – Fone 3316-1234 – CEP 49.890-000 – Nossa Senhora de Lourdes – Sergipe – C.N.P.J. 13.113.766/0001-24

mmkocumento



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

8.1. A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, por parte da CONTRATADA;
- b) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 e 79 da Lei de Licitações;
- c) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento e não veracidade das informações prestadas, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- d) multa correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor da sua proposta.

CLÁUSULA DECIMA – MULTA

10.1. A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 5% (cinco por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

12.1. O presente contrato é celebrado conforme Art. 25, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93, sendo viável a contratação por Inexigibilidade de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Gararu/SE, para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Nossa Senhora de Lourdes/SE, 19 de Setembro de 2022


Prefeito Municipal
LAERTE GOMES DE ANDRADE
CONTRATANTE


MARCELLA MATOS DO NASCIMENTO-ME
Marcella Matos do Nascimento
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: 
CPF: 040.063.755-30

Nome: 
CPF: 058.532.525-18